



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 020/2012-CI/CCB

fl.

1

RESOLUÇÃO Nº 020/2012-CI/CCB

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 24/04/2012.

Edson Márcio Gongora
Secretário.

Aprova o Regulamento Eleitoral do Departamento de Ciências Fisiológicas.

Considerando o contido no processo nº 8180/2011-PRO;
considerando o Art. 48, inciso III, do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;
considerando a Resolução nº 007/2012-DFS.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento Eleitoral do Departamento de Ciências Fisiológicas - DFS**, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 18 de abril de 2012.

Profa. Dra. Káthia Socorro Mathias Mourão
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 02/05/2012. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 020/2012-CI/CCB

fl.

2

REGULAMENTO ELEITORAL DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS

TÍTULO I Das Eleições do DFS

Art. 1º A eleição para os cargos de Chefe e Chefe Adjunto do DFS e para representantes titular e suplente do DFS no COU e no CEP é convocada pela Chefia atual do Departamento, com antecedência mínima de 30 dias do término do respectivo mandato, obedecidas as disposições contidas nos Artigos 50 do Estatuto e 23 do Regimento Geral da UEM, e também em conformidade com esta regulamentação.

Parágrafo único. A Chefia do DFS estipula a data, o horário e o local para cumprimento do processo eleitoral.

TÍTULO II Dos Candidatos e da Inscrição

Art. 2º Podem candidatar-se ao cargo de Chefe e Chefe adjunto e a representantes titular e suplente no COU e no CEP todos os integrantes da carreira docente, lotados no DFS, que desenvolvem atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ou em Regime de Tempo Integral.

Art. 3º A inscrição para cada cargo é realizada em chapa única, acompanhada da expressa aquiescência, por escrito, dos candidatos e encaminhada à Comissão Eleitoral, via protocolo geral da UEM, até 10 (dez) dias após a publicação do edital de convocação da eleição baixado pela Chefia do DFS.

§ 1º No ato da inscrição de cada chapa à chefia, devem ser entregues os planos de trabalho da gestão de chefia.

§ 2º Não é permitida a inscrição de um candidato em mais de uma chapa ou para mais de um cargo simultaneamente.

§ 3º O cancelamento de inscrições e a recomposição de chapas são aceitos no prazo previsto no presente artigo, via protocolo geral da UEM.

TÍTULO III Da Comissão Eleitoral

Art. 4º A Comissão Eleitoral é composta por 03 (três) servidores lotados no DFS, sendo pelo menos 02 (dois) docentes; e 02 (dois) discentes regularmente matriculados no curso de graduação para o qual o DFS oferece o maior número de componentes curriculares, devendo ser constituída e aprovada em reunião de Departamento após o registro das chapas.

§ 1º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, os candidatos, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins.



§ 2º A Comissão Eleitoral escolhe seu presidente dentre os docentes membros da mesma;

Art. 5º À Comissão Eleitoral compete:

I - homologar as inscrições das chapas;

II - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;

III - decidir, em primeira instância, sobre pedidos de impugnação e reconsideração, bem como situações/problemas relativos ao processo eleitoral;

IV - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

V - estabelecer o número e os locais das seções eleitorais e das mesas receptoras;

VI - nomear e supervisionar os membros das mesas receptoras;

VII - atuar como junta apuradora e estabelecer a forma e a composição da cédula oficial de votação;

VIII - julgar os casos omissos, em primeira instância, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro;

IX - divulgar e encaminhar para o chefe do DFS o resultado do processo eleitoral;

X - arquivar os mapas e as atas do processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, após o encaminhamento ao Reitor pelo Chefe do Departamento dos resultados do escrutínio, deve incinerar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, mantendo em arquivo os mapas/tabelas e as atas, conforme estabelece o inciso X do presente artigo.

TÍTULO IV **Dos Eleitores**

Art. 6º Consideram-se eleitores no processo eleitoral para Chefe e Chefe Adjunto:

I - professor integrante da carreira docente, lotado no DFS, em exercício ou não;

II - aluno regularmente matriculado no curso de graduação para o qual o DFS oferece o maior número de componentes curriculares;

III - servidor técnico-universitário lotado no DFS.

Art. 7º No processo eleitoral para representantes titular e suplente no COU e no CEP, são eleitores apenas os professores integrantes da carreira docente, lotados no DFS, em exercício ou não.

Art. 8º No caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a UEM, o seu direito a voto será exercido nas seguintes condições:

I - o docente que também for discente ou servidor técnico-universitário vota como docente;

II - o servidor técnico-universitário que também for discente da UEM vota como técnico-universitário;

Parágrafo único - Não é permitido voto por procuração ou por correspondência.



Art. 9º Cada eleitor tem direito a votar na chapa de sua preferência com apenas uma cédula.

§ 1º A cédula oficial contém um quadrilátero, antecedendo a identificação da chapa e o nome dos candidatos.

§ 2º As cores da cédula oficial são: amarelo, para o eleitor docente; verde para o eleitor técnico-universitário; e branca para o eleitor discente.

Art. 10 O sigilo do voto dos eleitores é assegurado por:

I - uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos ao cargo de chefe e chefe-adjunto, componentes da chapa, em ordem alfabética do primeiro nome do candidato a chefe;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III - verificação de cédula oficial rubricada perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto.

TÍTULO V **Da Votação**

Art. 11 No processo de votação a mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

Art. 12 A mesa receptora das eleições constitui-se de 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, todos indicados pela Comissão Eleitoral e homologados pela Chefia do DFS.

§ 1º Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

§ 2º Na indicação dos membros titulares, deve constar um docente, um servidor técnico-universitário e um discente.

§ 3º Na falta do presidente assume, pela ordem, o 1º mesário e o 2º mesário e, na falta ou impedimento de um destes assume o suplente.

Art. 13 No recinto da votação somente devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º É admitida a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Não é permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

Art. 14 A votação é conduzida como segue:

I - o eleitor apresenta à mesa receptora um documento de identificação com foto expedido por órgão oficial; em caso de servidores docentes e técnico-universitários permite-se a carteira de identidade funcional, e para os discentes o registro acadêmico;

II - a mesa receptora localiza o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, e este assina de imediato a sua presença como votante, recebendo a cédula de acordo com a sua categoria;



III - o eleitor expressa o voto em cabine indevassável, utilizando a cédula única e oficial;

IV - a cédula é dobrada pelo eleitor e depositada na urna correspondente à sua seção, à vista dos mesários;

V - no término da votação pelo eleitor, o presidente devolve ao mesmo o respectivo documento de identificação.

§ 1º As cédulas são rubricadas pelos membros da mesa receptora antes de serem entregues ao eleitor para votação.

§ 2º Os mesários e os fiscais votam nas seções em que estejam trabalhando.

§ 3º Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas votam em uma das urnas existentes, designada pela Comissão Eleitoral, mediante autorização prévia desta e correspondente à seção de sua categoria.

§ 4º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral deve averiguar junto aos órgãos competentes da Universidade se o eleitor está qualificado por certidão comprobatória expedida pela Instituição, devendo tal ocorrência constar em ata com a assinatura do eleitor em lista distinta das demais e juntada da referida certidão.

TÍTULO VI **Da Apuração**

Art. 15 À Comissão Eleitoral cabe a apuração dos votos.

Art. 16 A apuração é pública e inicia-se logo após o encerramento da votação, em local designado por portaria da Chefia de Departamento, ouvida a Comissão Eleitoral.

§1º Iniciada a apuração, os trabalhos não são interrompidos até a proclamação do resultado, que é registrado de imediato em ata assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§2º A apuração pode ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, todos devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral e tendo como atribuição comunicar a mesma de eventuais irregularidades observadas;

§3º Somente os candidatos e/ou os fiscais credenciados podem apresentar impugnação que é decidida de imediato pela Comissão Eleitoral pelo voto da maioria simples de seus membros efetivos, cabendo ao seu presidente apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 17 A abertura da urna é realizada uma urna por vez, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

Parágrafo único - Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, faz-se a apuração de votos, se não houver impugnação no ato da constatação.

Art. 18 Somente é considerado voto a manifestação do votante expressa por meio da cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora. São considerados nulos os votos que:

I - contiverem indicação de mais de uma chapa para cada cargo;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 020/2012-CI/CCB

fl.

6

II - contiverem indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;

III - contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres que possam identificar o votante;

IV - estiverem assinalados fora do local indicado, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Parágrafo único - Consideram-se votos brancos os que não contiverem algum tipo de marcação na cédula de votação, além da rubrica dos membros da mesa receptora.

Art. 19 Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deve retornar à mesma, a qual é lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 20 A mesa apuradora elabora um mapa por urna apurada, firmado por seus membros e pelos fiscais presentes. Igualmente é confeccionado, pela Comissão Eleitoral, um mapa geral firmado por esta e pelos fiscais presentes, no qual deve constar:

I - o número de eleitores docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

II - o número de votantes docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

III - o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

IV - o número de votos em cada chapa de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

V - os somatórios dos resultados apurados em cada um dos incisos anteriores.

Art. 21 A chapa vencedora da eleição para chefe e chefe adjunto é aquela que obtiver o maior valor numérico de acordo com a expressão a seguir:

$$70(Vd/Nd) + 15(Va/Na) + 15(Vs/Ns)$$

onde:

Nd = Número de docentes votantes

Na = Número de alunos votantes

Ns = Número de servidores votantes

Vd = Número de votos de docentes na Chapa

Va = Número de votos de alunos na Chapa

Vs = Número de votos de servidores na Chapa

§ 1º Para cada chapa devem-se considerar duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado da mesma, arredondando-se a primeira decimal para o inteiro imediatamente superior caso a segunda decimal seja maior ou igual a cinco ou manter a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

§ 2º Em caso de chapa única, esta é a vencedora com qualquer valor diferente de zero.

Art. 22 As chapas vencedoras da eleição para representantes titular e suplente no COU e no CEP são aquelas que obtiverem o maior número de votos.



Art. 23 Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, são classificadas, pela seguinte ordem:

I - a chapa na qual o candidato a chefe tiver o maior número de votos na categoria docente;

II - a chapa na qual o candidato a chefe tiver o maior grau acadêmico;

III - a chapa na qual o candidato a chefe tiver o maior tempo de serviço na UEM, como docente.

§ 1º Em caso de empate no resultado da apuração dos votos para representantes no COU ou no CEP, são classificadas as chapas pela ordem das alíneas II e III do Art. 23.

§ 2º Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminha, de imediato, o resultado da eleição ao Chefe do DFS.

TÍTULO VII **Dos Recursos da Eleição**

Art. 24 Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral devem ser interpostos no DFS, no prazo de 24 (vinte quatro) horas do encerramento da apuração. O Departamento deve deliberar sobre os recursos no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único – Será liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

TÍTULO VIII **Da Campanha e Propaganda**

Art. 25 É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário com abuso de instrumentos sonoros;

II - prejudicar a higiene e a estética do Campus, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;

III - danificar o patrimônio da Universidade.

Parágrafo único - Os casos de abuso são julgados pelo DFS, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

Art. 26 As visitas dos candidatos às salas devem ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula e as visitas aos servidores docentes e/ou técnico-universitários em dias e horários estabelecidos com as chefias imediatas, por meio de comunicação por escrito.

§1º Deve-se evitar a visita de mais de uma chapa em um mesmo local em período idêntico.

§2º É proibida a visita simultânea de duas ou mais chapas a qualquer sala em que estejam sendo desenvolvidas atividades didáticas.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 020/2012-CI/CCB

fl.

8

Art. 27 A propaganda é permitida até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

